





ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CONTRATO N° 0007/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 0028/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 0004/2024, CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 57, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **PAULO RENATO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 047.***.87*-50 e RG sob nº 436.***8, residente e domiciliado em Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 19.286.537/0001-98, Inscrição Estadual nº 257225056, com sede na Avenida Gustavo Fetter, nº 1780, Sala 06, Bloco 01, Centro, Iporã do Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. ALESSANDRO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob N° 010.***.***-02, residente e domiciliado em Iporã do Oeste – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0028/2024, Pregão Eletrônico N° 0004/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:



CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com foco em SAÚDE PÚBLICA, incluindo serviços de implantação do sistema, migração de dados, treinamento inicial e contínuo, além de suporte técnico e manutenção corretiva, com acesso ilimitado de usuários, atendendo as especificações técnicas e quantitativos descritos pelo edital e em seus Anexos, conforme descrição abaixo:**

Item	Material/Serviço	Unid. medi da	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40927 - Serviço de implantação do sistema, migração de dados, customização do software e treinamento dos usuários. Instalação do Software; Configurações de conexão, firewall, configurações de portas	Un	Serviço	1	1,00	1,00



ARROIO TRINTA



 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	de acesso, implantação de regras de segurança; Treinamento dos profissionais para utilização do software em sua totalidade de funções;					
2	<p>40928 - Licença mensal de software "Gestão de Saúde.</p> <p>O software deve dispor minimamente de módulos para as atividades abaixo relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Controle e avaliação: Auxílio remoto e presencial no controle e avaliação dos dados de produção do Sus. Auxílio na instalação, configuração e uso dos sistemas SCNES, FPO, BOA, Transmissor. Auxílio na configuração e envio dos dados ao ministério da saúde conforme normas vigentes. - Gestão de estoques de insumos e materiais da saúde contemplando controle e gestão de compras, pedidos e transferências, controle de reposição de estoque e estoque mínimo, dispensação por código de barras, unitarização de insumos. Deve permitir integração com sistemas externos, módulo Farmácia Básica e Judicial. Integrado em tempo real com prontuário eletrônico, integrado com portal de transparência para cumprimento da Lei 14.654/23, integrado ao sistema Hórus com envio automático programado. - Módulo referente a transporte de pacientes, contemplando fila de espera para transporte, 	MÊS	Serviço	12	3.200,00	38.400,00



ARROIO TRINTA



 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



<p>controle de avisos de pacientes, controle de diárias, controle de manutenções dos veículos, geração do BPA de transporte de paciente e acompanhante, controle de falta dos pacientes, integrado com portal de transparência;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Módulo referente a gestão de filas de espera e regulação, contemplando personalização de filas e controle de agendamentos, módulo operador integrado ao prontuário eletrônico, portal de transparência para acompanhamento do processo de andamento da fila do SUS, impressão de guia on-line, gestão de espelho das filas do estado; - Módulo referente a prontuário eletrônico completo, contemplando módulo recepção, painel de chamado por voz, acolhimento, atendimento de enfermagem, atendimento odontológico, atendimento médico, atendimento multiprofissional, atendimento sigiloso, programa de saúde na escola - PSE, Programa Bolsa Família, Puericultura, Pré-Natal, Previne Brasil, gestão de pacientes em observação, integrado com módulo de farmácia e regulação - Módulo referente a gestão de visitas do Agente Comunitário de Saúde - ACS, desenvolvido em aplicativo para dispositivos móveis (APP), contemplando funcionamento offline, 					
--	--	--	--	--	--



ARROIO TRINTA



 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	<p>sincronização com sistema de cadastros gerais, realização de cadastros, realização de visitas, recebimento de avisos da Secretaria de Saúde, captura de imagens, captura de localização por meio de GPS, criação de avisos busca ativa; - Módulo de portal da transparência para disponibilização de informações aos cidadãos, com área de acesso ao cidadão, divulgação de dados de estoque de farmácia conforme legislação, divulgação de dados de transporte, campanhas e notícias. - Módulo comunicação automática com cidadão para o envio de mensagens automatizadas via WhatsApp e e-Mail, realizando avisos automáticos de consultas agendadas, viagens do sistema de transporte de pacientes, resultados de exames prontos, sistema do vacinação, criação de avisos personalizados para encaminhamento em massa com possibilidade de criação de grupos; - Módulo de pesquisa de satisfação do paciente, integrado aos módulos contratados para realização de pesquisa de satisfação do serviço por meio de aplicação de mensagens, e-mail, SMS, portal on-line. - Licença mensal de servidor cloud para hospedagem dos sistemas, com disponibilidade de ao menos 96% de SLA. Configuração mínima: Processador de 6 Núcleos, 32 GB de memória RAM; 500 GB de</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	disco rígido, 1024 GB de Transferência, Certificado SSL. - Suporte técnico após a implantação e migração do sistema: sem custos adicionais para a contratante, até 10 (dez) horas mensais.					
Total (R\$):						38.401,00

1.2. Local da prestação dos serviços:

1.2.1. A solução deve ser totalmente online, nativamente web, com ampla integração e permitir o compartilhamento de informações em tempo real, em que o Gestor Público e Servidores possam acessá-la de forma abrangente, como acesso via tablet, computador ou através de dispositivo móvel (Android/iOS).

1.2.2. O Licitante a ser contratado, fornecerá a hospedagem em data center de alta performance e segurança, disponível em regime ininterrupto, certificado contra riscos de ataques de negação de serviços e roubo/sequestro de dados.

1.2.3. O atendimento a solicitações de suporte técnico deverá ser realizado na sede do Município ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados, WhatsApp e/ou chat, por técnico apto a prover o devido suporte ao software.

1.3. Prazo para prestação dos serviços:

1.3.1. Após formalização da contratação, o prazo para conclusão dos serviços de MIGRAÇÃO e IMPLANTAÇÃO será de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

1.4. Suporte Técnico: Até 10 (dez) horas/mês sem custos adicionais para a contratante, em horário comercial, de segunda à sexta feira, das 7:30 às 18:00 horas. As solicitações de suporte devem ser providas presencialmente ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados, WhatsApp e/ou chat, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema.

1.5. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0028/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0004/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

199 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento referente aos serviços de implantação, migração e capacitação - Item 01, será realizado em parcela única, em até 30 dias após a conclusão dos mesmos, mediante termo de aceite emitido pela Secretária Municipal de Administração. O pagamento referente a licença mensal do software de gestão em saúde - Item 02, será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, através de depósito ou transferência bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela Setor requisitante

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF**. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.



4.5. Em caso de renovação contratual, os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:

a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

b) O índice de reajuste utilizado será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Paulo Renato de Moraes, Secretário Municipal de Saúde e-mail paulousbat@gmail.com e telefone (49) 3535-6416.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.



7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente no ato da conclusão na implantação/migração, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente no prazo de até 20(vinte) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – (...)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige por um ano a partir da data de 01 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. A contratação oriunda deste certame terá vigência inicial de 12(doze) meses e posteriormente poderá ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviços contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, estando de acordo com o Art. 107 da lei 14.133.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto para casos expressamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde. Desde já fica autorizado a terceirização do datacenter, que poderá ser próprio ou terceirizado, necessário para Hospedagem dos sistemas em servidor cloud.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.7. A contratada se responsabilizará pela substituição de serviços prestados fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.8. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Arroio Trinta – SC, 25 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 10.479.381/0001-97
PAULO RENATO DE MORAIS

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CONTRATANTE

RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ 19.286.537/0001-98
ALESSANDRO GUIMARÃES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ÉDIPO CONSONI
CPF: 100.*.149-****

Nome: SÔNIA FÁTIMA NESI
CPF: *.134.759-****